



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0032619/2023-20

Ubá, 18 de julho de 2023.

	SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM ZM	PAPELETA DE DESPACHO	Nº 27/2023
			Data: 19/07/2023
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA (LIC)		Protocolo SEI nº: 69928714	
Empreendedor: ENERGEA PEDRO TEIXEIRA GERACAO S.A.		CNPJ: 33.231.329/0001-12	
Empreendimento: ENERGEA PEDRO TEIXEIRA GERACAO S.A.		CNPJ: 33.231.329/0001-12	
Processo SLA nº: 459/2023		Município: Pedro Teixeira	
Assunto: Sugere arquivamento do processo administrativo nº SLA 459/2023			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Carla Costa e Silva Raizer - Analista Ambiental	1.251.132-5		
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental	1.310.651-3		
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental de formação jurídica	1.403.710-5		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		
De acordo:Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0		
Sr. Superintendente,			
Considerando a formalização, junto à SUPRAM Zona da Mata, através do Sistema de Licenciamento			

Ambiental (SLA), em 03 de Março de 2023, do processo de Licença de Instalação Corretiva (LIC) nº 459/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT), para a atividade de “Central Geradora Hidrelétrica (cód.E-02-01-2)” da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, enquadramento em classe 4 (Porte Grande e Potencial Poluidor/Degradador Médio) de titularidade de Energea Pedro Texeira S.A, CNPJ nº 33.231.329/0001-12, no imóvel localizado no Sítio Boa Esperança, Zona Rural do município de Pedro Teixeira/MG- CEP: 36.148-000;

Considerando que o empreendimento obteve LP+LI nº 0735 ZM, concedida através de decisão da 103ª Reunião Ordinária da URC ZM realizada em 29/10/2013 com validade até 29/10/2019;

Considerando que o empreendimento iniciou sua instalação a partir de abril de 2018, conforme informado nos estudos e constatado através da análise de imagens de satélites Planet obtidas através da Plataforma “BRASIL MAIS”;

Considerando que as obras de instalação das estruturas da CGH foram paralisadas no final do ano de 2018 e não foram retomadas até o momento atual;

Considerando que, em 15/06/2020, foi formalizado na SUPRAM-ZM o pedido de Licença de Instalação Corretiva (LIC) do empreendimento através do PA nº29621/2016/002/2020, cuja decisão foi pelo arquivamento,em 18/03/2021, com fundamento no Parecer Único nº 11/2021;

Considerando a formalização do Processo de Licenciamento Ambiental nº 459/2023, bem como a formalização no processo vinculado de Outorga SEI nº1370.01.0023439/2021-51 e a formalização do Processo de Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0019111/2022-19, também vinculado;

Considerando que, através de análise aos estudos formalizados no âmbito do processo SLA nº 459/2023 e processo AIA SEI nº 1370.01.001.9111/2022-19, foi possível constatar uma série de inconsistências nos estudos, ausência de documentos e informações imprescindíveis para a compreensão da atual fase do licenciamento, a seguir detalhados;

Considerando que o empreendimento passou por um cenário em que ocorreram intervenções numa primeira etapa das obras e passará por novas intervenções a serem regularizadas;

Considerando que os estudos apresentados no processo SLA nº 459/2023 não trouxeram uma representação cartográfica das áreas onde já ocorreram intervenções na primeira etapa das obras de implantação em comparação com as áreas em que haverá novas intervenções para instalação das estruturas, para que fosse possível a compreensão dos cenários atual e futuro;

Considerando que dentre os impactos indicados não foram considerados aqueles provocados pelas obras iniciadas e inacabadas, bem como a ausência de estudos de monitoramento das áreas afetadas com as intervenções no intervalo de tempo compreendido desde a paralisação das obras;

Considerando que, através da análise do Relatório de Controle Ambiental (RCA) apresentado pelo empreendimento, foi possível constatar que não há abordagem referente aos impactos sobre o meio socioeconômico da Área de Influência Direta do empreendimento, nomeada nos estudos como Área de Entorno (AE), principalmente com relação aos impactos do empreendimento sobre a comunidade localizada nas proximidades do reservatório (Ecovila Rio Vermelho);

Considerando que o PCA – Programa de Controle Ambiental não propôs programas de monitoramento atualizados, condizentes com a atual fase de instalação do empreendimento, onde parte das intervenções foram promovidas para a instalação das estruturas já implantadas. O PCA apresentado no âmbito do processo de LIC não traz uma abordagem dos trabalhos de controle ambiental já executados na primeira etapa das obras, além de não propor as ações necessárias na nova etapa de implantação das estruturas, acompanhadas de um cronograma executivo atualizando as ações de controle e monitoramento a partir da segunda etapa das obras;

Considerando que, no que diz respeito aos estudos de fauna, não foi identificada a formalização via SEI!IMG do requerimento de Manejo de Fauna Silvestre Terrestre no Âmbito do Licenciamento Ambiental, acompanhado dos documentos necessários para promover a análise do Projeto Técnico de Inventariamento, monitoramento ou resgate e destinação de fauna silvestre elaborado conforme os termos de referência disponibilizados no sítio eletrônico do IEF;

Considerando que, ainda no contexto dos Programas relativos à parte de fauna, não foi apresentada proposta de transposição de peixes, conforme previsto na Lei Estadual nº 12.488/1997;

Considerando que, conforme informações disponíveis no Relatório de Controle Ambiental (RCA), foi detectada, por meio do levantamento de fauna, a ocorrência de espécies da fauna silvestre terrestre na área de supressão de vegetação nativa. Nesse sentido, em observação ao Art. 21 da Resolução Conjunta Semad/IEF Nº 3.102/2021 não foi identificada proposta de programa de monitoramento dessas espécies, inclusive para a espécie (*brycon opalinus*), cujo programa foi sugerido na fase de LP+LI;

Considerando que o empreendedor não apresentou comprovação da aquisição da área de servidão administrativa, conforme previsto no artigo 22 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Tal fato, inclusive, foi questionado no âmbito da análise do PA nº 29621/2016/001/2016 e o empreendedor não conseguiu apresentar a devida comprovação naquela ocasião;

Considerando que o empreendimento está inserido na Área de Segurança Aeroportuária do aeródromo Carolina de Assis Repetto, localizado no município de Lima Duarte. Considerando que a atividade de formação de barramento com espelho d'água consta na listagem de atividades potencialmente atrativas de fauna, conforme Portaria nº 741/2018 do Ministério da Defesa e que não foram apresentados os documentos previstos nos Procedimentos Transitórios;

Considerando que não foi indicado o uso de água regularizado na segunda etapa da instalação das estruturas;

Considerando o Requerimento para Intervenção Ambiental (Protocolo Sei! nº 45624845) que requer as seguintes intervenções ambientais: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,51 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em uma área de 1,10 ha; e Intervenção em área de preservação permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 1,32 ha;

Considerando que foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (Protocolo Sei! nº 53716076), o qual considera uma área de supressão de vegetação nativa de 1,10 ha para elaboração do Inventário Florestal, diferindo dos 1,61 ha requeridos através do Requerimento de Intervenção Ambiental;

Considerando que no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA foram apresentadas apenas as informações quanto à intervenção ambiental referente à supressão de cobertura vegetal nativa, não havendo abordagem a respeito da Intervenção em Área de Preservação Permanente de 2,32 ha requerida através do Requerimento para Intervenção Ambiental;

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA apresentado não seguiu o Termo de Referência disponível no site do IEF, uma vez que não foram apresentados os itens:

- 2.1. Finalidade da intervenção requerida: Deveria ter sido detalhado o uso a ser dado às áreas objeto das intervenções, contudo não foi apresentada quais as áreas pleiteadas para as intervenções (Supressão de cobertura vegetal nativa, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP e Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa), tampouco qual o uso a ser dado para cada uma delas;

- 4.1. Técnica a ser usada na intervenção ambiental: Não foi informada a forma de aproveitamento e

destinação do material lenhoso resultante da supressão e não foi apresentada a metodologia de intervenção em APP;

- 4.2. Cronograma de execução: Não foi apresentado cronograma de execução da intervenção ambiental;
- 5.2.2.1. Composição florística: Não foi apresentada a Tabela de espécies com a informação do grupo ecológico e indicação quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida e o grau de vulnerabilidade;
- 5.2.2.5.2. Estágio sucessional da floresta: Não foi apresentada análise conclusiva de identificação do estágio sucessional considerando características edafoclimáticas, topografia, latitude, os parâmetros presentes na Resolução CONAMA nº 392/2007 e na DN COPAM nº 107/2007, bem como o período transcorrido desde a última supressão no fragmento em análise.
- 5.2.2.5.3. Tabela contendo a ocorrência de características indicadoras do estágio sucessional de Floresta Estacional e Ombrófila: Não foi apresentada a Tabela conforme disponível no Anexo I;
- 5.2.2.6.2. Volumetria: Não foram apresentadas todas as informações de volumetria conforme listado;
- 5.2.3. Planilhas de Campo e Planilha de Resultados: As planilhas de campo não foram entregues no formato estabelecido;
- 5.5. Levantamento florístico de espécies não-arbóreas: Não foi realizado o levantamento florístico de espécies não-arbóreas e consequentemente não foi apresentado este item e seus sub-itens;
- 5.6. Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção: Não foram apresentados as informações e os estudos referentes a este item e seus sub-itens;
- 6. Estudos de Fauna: Não foram apresentados as informações e os estudos referentes a este item e seus sub-itens.

Considerando que quando da formalização do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 53716083, de 27/09/2022), todos os itens obrigatórios do Termo de Referência já estavam incluídos na versão à época, conforme pode-se observar no controle de versão do mesmo;

Considerando que a Planta Topográfica apresentada junto ao RCA e no Processo AIA é referente ao Arranjo Geral do empreendimento e que a mesma não seguiu o Termo de Referência para elaboração de Planta Topográfica necessária para Autorização para Intervenção Ambiental disponível no site do IEF e tampouco foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para a elaboração da mesma;

Considerando que na Planta apresentada não foram identificadas as informações listadas no referido Termo de Referência e essenciais para a análise do processo, como uso atual do solo, contendo identificação da(s) área(s) com cobertura vegetal nativa, fisionomia(s) e estágio(s) sucessionais, e da(s)s área(s) com outro(s) uso(s) e ocupação do solo, como pastagem, agricultura, reflorestamento, hidrografia, etc; Delimitação e vértices da(s) área(s) alvo(s) da intervenção ambiental por tipologia; Delimitação das Áreas de Preservação Permanente - APPs; Unidades amostrais do Inventário Florestal; dentre outras informações listadas no Termo de Referência;

Considerando que não foram apresentados os arquivos digitais vetoriais georreferenciados do imóvel e da área requerida para intervenção ambiental, conforme estabelecido no Termo de Referência para elaboração de Planta Topográfica e arquivos vetoriais, disponível no site do IEF;

Considerando que o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional apresentado junto ao processo AIA não seguiu o Termo de Referência disponível no site do IEF, uma vez que não foram apresentadas as informações quanto a Metodologia de avaliação (Item 2), a representação das alternativas locacionais em Planta Topográfica (Item 3) e a justificativa do emprego da técnica de intervenção ambiental escolhida provando se tratar da de menor impacto ambiental (Item 4). Cumpre

destacar que também não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao Estudo;

Considerando que não foi apresentado o Relatório de Fauna no Projeto de Intervenção Ambiental, item obrigatório para PIA em área de até 100 ha, conforme estabelecido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de Julho de 2022;

Considerando que não foi entregue o documento de Propostas de Compensação por Intervenções Ambientais, conforme disponível em Termo de Referência no site do IEF;

Considerando que não foi apresentada proposta de medida compensatória para as intervenções em Área de Preservação Permanente, conforme estabelece a Subseção IV do Decreto Estadual nº47.749/2019 e o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006;

Considerando que não foi apresentada proposta de medida compensatória para a espécie imune de corte levantada em inventário florestal, Handroanthus chrysotrichus;

Considerando que não foi apresentada proposta de medida compensatória para as supressões de vegetação nativa em estágio médio do Bioma Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428/2006 e no Decreto Federal nº 6.660, e regulamentado na Subseção I do Decreto Estadual nº47.749/2019;

Considerando que não foi apresentado o status de cumprimento das propostas de compensação fixadas no âmbito da LP+LI;

Considerando que diversos estudos obrigatórios não foram apresentados e que os estudos que foram apresentados não possuem as informações técnicas necessárias e essenciais para dar seguimento à sua análise;

Considerando que foi constatado que o processo não foi instruído corretamente, e que, além de não terem sido apresentados todos os estudos estabelecidos em legislação e obrigatórios para se proceder com a análise do processo, os estudos que foram apresentados estavam desprovidos de informações obrigatórias, conforme Termos de Referência, e indispensáveis para proporcionar a continuidade da análise do processo, culminando em estudos deficitários, precários e de baixa qualidade técnica;

Considerando que por não terem sido apresentados todos os estudos necessários e que os estudos apresentados se mostraram ineptos, por não terem seguido os Termos de Referência pertinentes e pela baixa qualidade técnica apresentada, uma solicitação de informações complementares se tornaria inadequada, já que não se trataria de uma complementação dos estudos e informações, e sim da apresentação de estudos necessários e obrigatórios em sua completude;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.705/2019 em seu Artigo 25, § 2º: "*Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos, e os cadastros de usos de recursos hídricos que independem de outorga serão cancelados*";

Considerando também o disposto no Artigo 16, §3º, da DN 217/2017: "*Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos*".

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 24.313/2023 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do Processo SLA nº 459/2023, bem como do Processo AIA nº

1370.01.001.9111/2022-19 e o indeferimento do Processo de Outorga nº 1370.01.0023439/2021-51 com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação ao empreendedor.

Carla Costa e Silva Raizer
Analista Ambiental (MASP 1.251.132-5)

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o arquivamento de processo de Licença de Instalação Corretiva SLA nº 459/2023, para a atividade de “Central Geradora Hidrelétrica (cód.E-02-01-2)” da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 de titularidade da empresa “Energea Pedro Texeira S.A”, CNPJ nº 33.231.329/0001-12, localizado no Sítio Boa Esperança, Zona Rural do município de Pedro Teixeira/MG- CEP: 36.148-000;

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Alessandro Albino Fontes.

Diretor Regional de Fiscalização da Supram Zona da Mata,
designado para responder pela Supram ZM, conforme ato publicado em 12/07/2023



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 19/07/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer, Servidor(a) Público(a)**, em 19/07/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor (a)**, em 19/07/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 19/07/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Albino Fontes, Superintendente**, em 20/07/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69928714** e o código CRC **5C9E5A0D**.

